



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO – SC

CAPÍTULO I Da natureza e finalidade

Art. 1º – Conselho Municipal de Habitação – CMH, instituído pela lei nº 3.175, de 16 de abril de 2018, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo; além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Habitação, tendo como funcionamento o estabelecido por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II Das competências

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Habitação – CMH:

- I** – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento;
- II** – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- III** – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 3º desta Lei;
- IV** – Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V** – Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI** – Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
- VII** – Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII** – Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Controladoria Municipal;
- X** – Acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;
- XI** – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII** – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII** – Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos

recursos do Fundo, definindo providência a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

XIV – Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Tubarão;

XV – Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;

XVI – Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;

XVII – Elaborar o seu regimento interno;

XVIII – Promover a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do município.

CAPÍTULO III

Da organização do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Art. 3º – O Conselho Municipal de Habitação – CMH é composto por:

I – Diretoria;

II – Colegiado;

III – Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Habitação – CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prover outras estruturas de funcionamento.

Art. 5º – A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente;

II – Secretário.

§1º A Diretoria Executiva será constituída pelos membros do Conselho e eleita em reunião específica para tal fim, para exercer o mandato pelo período de dois anos com direito a reeleição;

§2º A eleição dos membros da diretoria executiva poderá ser através de aclamação se for de consenso, aprovado pelos conselheiros, e/ou por meio de votação;

§3º Caberá ao poder executivo prestar assessoria técnica a diretoria executiva, indicando um servidor preferencialmente de nível superior.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

Da presidência do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Art. 6º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH:

I – Convocar, presidir e coordenar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH;

II – Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;

III – Representar o Conselho Municipal de Habitação – CMH onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim;

- IV – Assinalar a documentação oficial, juntamente com o secretário;
- V – Prestar e determinar que sejam prestadas todas as informações solicitadas pelas entidades, municipais e organismos públicos, municipais, estaduais e federais, devendo ser realizadas formalmente após analisadas e deliberadas em plenário;
- VI – Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na 1ª reunião do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- VII – Praticar todos os atos necessários à execução dos objetivos do Conselho, zelando pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- VIII – Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o assunto vencido ou faltar em considerações devidas ao Conselho, a qualquer de seus membros ou às pessoas presentes, e cassar-lhes a palavra em caso de insistência;
- IX – Ordenar o uso da palavra em plenário;
- X – Encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;
- XI – O presidente será substituído, na sua ausência, pelo secretário, e na ausência desses pelo conselheiro mais idoso;

Parágrafo Único. A divulgação de informações é de responsabilidade do Presidente. Toda informação que não for transmitida oficialmente será de inteira responsabilidade do emissor.

SUBSEÇÃO II

Da secretaria do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Art. 7º – Compete a (o) Secretária(o) do Conselho Municipal de Habitação – CMH:

- I – Redigir a correspondência do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- II – Lavrar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- III – Auxiliar o presidente na administração do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- IV – Prestar atendimento ao público, informado movimentação e situação de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;
- V – Emitir relatórios periódicos a cerca das atividades desenvolvidas;
- VI – Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;
- VII – Catalogar e manter controle dos processos e documentos ativos e inativos do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- VIII – Fazer a chamada dos conselheiros titulares, em falta de “quórum”, chamar os suplentes à mesa até que se complete o mesmo, e fazer constar em ata os presentes;
- IX – Fazer as inscrições dos oradores;
- X – Substituir o presidente em seus impedimentos;
- XI – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Conselho;
- XII – Dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- XIII – Fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III

Da assessoria técnica à diretoria executiva

Art. 8º – Assessorar a (o) secretária(o), colegiado, comissões ou grupos de trabalho do Conselho Municipal de Habitação nas suas atribuições.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

SUBSEÇÃO I Da composição

Art. 9º – O Conselho Municipal de Habitação – CMH é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – São membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representante da ACIT (Associação Comercial e Industrial de Tubarão);
- c) 02 (dois) representantes de Conselhos Comunitários;

§1º A designação dos membros do conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo, preferencialmente da Secretaria de Assistência Social – SAS;

§2º A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo;

§3º O poder público se fará representar no conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo;

§4º A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem, mediante aprovação em assembleia, a ser convocada pelo CMH;

§5º Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado;

§6º Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito;

§7º O mandato dos membros do conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou patrimonial.

Art. 11 – O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução consecutiva por mais de um mandato.

Art. 12 – As entidades e o governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Presidência do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 13 – Será substituído pelo Governo Municipal e pela respectiva entidade o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de vigência de cada mandato, ressalvadas as de força maior, desde que devidamente justificada por escrito ao Conselho apresentada ao presidente do Conselho.

Art. 14 – Caberá ao Colegiado constituído pelos membros titulares, na ausência desses os respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Habitação:

I – Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao Conselho Municipal de Habitação – CMH;

II – Aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

- III – Requisitar à Diretoria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IV – Propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comissões de Fiscalização, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;
- V – Participar das reuniões das Comissões ou dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- VI – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII – Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- VIII – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IX – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 – Poderá o Conselho Municipal de Habitação – CMH criar comissões ou Grupos de Trabalho para assessoramento sobre matéria submetida a estudo bem como Comissões Especiais julgadas necessárias para apurar assuntos determinados que se constituam em irregularidades praticadas por agentes administrativos ou permissionários serviços ligados à Habitação.

§1º Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a criação de uma Comissão, devendo para isso fazê-lo por escrito e declinado o motivo;

§2º A criação da comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos conselheiros;

§3º As comissões serão constituídas de número não inferior a 03 (três) membros, eleitos dentre os conselheiros do Conselho Municipal de Habitação – CMH;

§4º Poderão as Comissões, em caráter preliminar, solicitar a participação de membro da consultoria jurídica da Prefeitura Municipal de Tubarão, visando colaborar com exame de legalidade das propostas de deliberações a serem submetidas ao Plenário do Conselho, bem como de pessoas e profissionais externos que tenham conhecimento da temática.

Art. 16 – As Comissões, após formadas, deverão escolher, entre seus membros, um coordenador e um relator.

Art. 17 – O resultado dos trabalhos da comissão deverá ser registrada em forma de proposta, parecer e recomendações que deverá constar em ata da reunião ordinária.

§1º O prazo para a comissão apresentar o resultado dos trabalhos será definido pelo colegiado;

§2º Por solicitação escrita, declinando o motivo a Comissão poderá pedir a prorrogação do prazo estabelecido.

Art. 18 – Findo o prazo estabelecido, as Comissões deverão apresentar relatório escrito ao Conselho, na 1ª reunião ordinária subsequente ao encerramento do prazo da Comissão.

Art. 19 – Não poderá fazer parte das Comissões o conselheiro alvo de matéria investigativa.

Art. 20 – As comissões se dissolverão automaticamente logo após concluídos os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 21 – O Conselho Municipal de Habitação – CMH funcionará com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um (01) de seus membros.

Art. 22 – O colegiado do Conselho Municipal de Habitação – CMH reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre cuja data de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples, constando horário das reuniões.

§1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;

§2º As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

I – Por seu presidente;

II – Por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

§3º Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de no mínimo 01 (um) dia de antecedência;

§4º Todas as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser por escrito, e-mail e/ou telefone, devendo constar na convocação:

I – Ordem do dia;

II – Local da reunião;

III – Horário de início da reunião;

IV – Data da reunião;

V – Convocação do suplente, caso houver impedimento do titular;

§5º A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia.

Art. 23 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 24 – Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo Municipal de Habitação e Orçamento, o “quórum” mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente;

§2º A hora da abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se houver “quórum” conforme disposto no artigo 8º deste Regimento Interno.

Art. 25 – A reunião terá duração máxima de 01 (uma) hora podendo prolongar-se, por solicitação do Presidente e submetidos a aprovação dos conselheiros.

§1º A prorrogação não poderá exceder a 30 (trinta) minutos;

§2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;

§3º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 03 (três) dias para a qual ficará dispensada a verificação do quórum.

Art. 26 – Após nomeação dos conselheiros por ato do chefe do poder executivo, os conselheiros deverão eleger em plenário um presidente e um secretário.

Art. 27 – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infraestruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão presididas por seu presidente e no seu impedimento pelo secretário, no caso de impedimentos destes, será exercida pelo membro mais idoso.

Parágrafo Único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que proferiu desde que entregue, por escrito, até o final da reunião.

Art. 29 – Os trabalhos do Conselho Municipal de Habitação – CMH terão a seguinte sequência:

- I – Chamada nominal dos conselheiros titulares e suplentes;
- II – Abertura e informes;
- III – Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- IV – Aprovação da Ordem do Dia (Pauta);
- V – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – Apresentação de proposta de pauta para a próxima reunião;
- VII – Assuntos gerais;
- VIII – Encerramento.

Art. 30 – As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

- I – O presidente dará a palavra ao secretário que fará a leitura da matéria;
- II – Terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o presidente anotarás as inscrições para o uso da palavra, que terá tempo determinado de duração;
- III – Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 31 – O conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§1º Um havendo pedido de vista, este terá prazo de 07 (sete) dias para ser analisado pelos conselheiros interessados, ficando automaticamente marcada uma reunião para deliberação e votação da referida matéria, no primeiro dia útil do término do prazo pedido, não podendo ser solicitado mais de uma vez para a mesma matéria;

§2º Após entrar na pauta de reuniões, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§3º A Secretaria do Conselho Municipal de Habitação – CMH deverá providenciar cópias da matéria para todos os conselheiros.

Art. 32 – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros.

Art. 33 – Na ausência do membro titular o seu respectivo suplente terá direito a voto.

Art. 34 – As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – Número da ata, dia, mês, hora e local de sua realização;
- II – Os nomes do Presidente e dos demais membros presentes e órgão ou entidade que representa;
- III – Súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

CAPÍTULO V

Dos atos do Conselho

Art. 35 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

I – Os pareceres e resoluções serão encaminhados ao órgão responsável pela Política Municipal de Habitação, através do presidente, salvo nos casos e que o Chefe do Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento;

II – Parecer é a manifestação do Conselho sobre a matéria submetida à sua consideração;

III – O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, de forma sucinta, contendo análise da matéria e conclusão;

IV – Resolução é o ato normativo do Conselho de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 36 – A aprovação de Projetos de Lei e Decretos necessários à utilização e complementação da política habitacional, quando submetidos à apreciação do Conselho, ou ainda, que de sua própria iniciativa, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 37 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 dos membros do Conselho, desde que a modificação seja referendada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 38 – Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 39 – A qualquer tempo o presidente designará uma comissão composta de 03 (três) membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento.

Art. 40 – As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Art. 41 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos por 2/3 (dois terços) do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integrá-lo.

Art. 42 – Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua publicação, aprovado que foi na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 11 de novembro de 2009, cumprindo em consonância com a Lei Municipal nº 3.175, de 16 de abril de 2008.

Revogam-se as disposições em contrário.

Tubarão, 11 de Novembro de 2009.

Vânio de Freitas Júnior
Presidente